

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.065 - FABIANA CONCEICAO DE LIMA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.066 - JORGE SILVA MELO, rio São Francisco, Município de GARARU/SE, irrigação.

Nº 2.067 - SERGIO FREITAS GOMES, rio Jequitinhonha, Município de JACINTO/MG, irrigação.

Nº 2.068 - NAIRA MENDONCA FEITOSA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.069 - NILSON COSTA GUIRAO JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.070 - JOAO BATISTA GUIMARAES RODRIGUES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.071 - MANOEL UELBSON SABINO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.072 - EMANUEL GENIVALDO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.073 - SEVERINO FRANCISCO GOMES, rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

Nº 2.074 - ANTONIO MARCIEL RIBEIRO DE BRITO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.075 - GERALDO GIL DE BRITO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.076 - DIONISIO JOSE MARINHO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.077 - MARIA DOS PRAZERES LIMA CORREIA, Rio São Francisco, Município de PÃO DE AÇÚCAR/AL, irrigação.

Nº 2.078 - PAULO MAIA CORREIA, rio São Francisco, Município de PÃO DE AÇÚCAR/AL, irrigação.

Nº 2.079 - RAIMUNDO DA CONCEICAO FERREIRA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.080 - PAULO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.081 - EMILIO COSTA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.082 - JOAO BOSCO ALVES DA COSTA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.083 - MAGERY HILTON GOMES DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.084 - FELIX LOPES DA CONCEICAO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.085 - GILVANIAGOES DE OLIVEIRA BARROS, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.086 - CICERO ALICLECIO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.087 - MARIA DO SOCORRO DE LIMA PINTO, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.088 - SERAFIM RODRIGUES BOMFIM, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.089 - MARIA JOSE DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.090 - MATHEUS DIAS DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.091 - ETICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.092 - PAULO CEZAR DE OLIVEIRA LOPES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso a:

Nº 2.093 - SAO BARTOLOMEU GERADORA DE ENERGIA RENOVAVELLTDA, rio São Bartolomeu, Município CRISTALINA/GO, outras.

Nº 2.094 - MRS LOGISTICA S/A, rio Paraíba do Sul, Município PINHEIRAL/RJ, outras.

Nº 2.095 - TONIAL EXTRACAO COMERCIO DE AREIA E TRANSP CARGAS LTDA - EPP, rio Iguaçu, Município UNIÃO DA VITÓRIA/PR, mineração.

Nº 2.096 - ADALBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA, rio São Francisco, Município XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 2.097 - NELSON MARQUEZELLI, rio Moji-Guaçu, Município PIRASSUNUNGA/SP, irrigação.

Nº 2.098 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, rio Doce, Município GOVERNADOR VALADARES/MG, abastecimento público.

Nº 2.099 - ALVARO VISINTIN DA SILVA GALDINO, Córrego do Engano, Município PEDRO CANÁRIO/ES, irrigação.

Nº 2.100 - MARCOS ANTONIO MOREIRA SILVA, Córrego do Engano, Município PEDRO CANÁRIO/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que no período de 10 a 16/12/2018, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus de Itabapoana/RJ, aproveitamento hidrelétrico (PCH Saltinho do Itabapoana).
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Aporé ou do Peixe, Município de Paranaíba/MS, aproveitamento hidrelétrico (PCH Guilhermão).
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Cuiabá, Município de Rosário Oeste/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Angatu II).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Define as situações excepcionais em que o ICMBio irá dispor de viveiros para a produção de mudas nas unidades de conservação federais. (Processo 02070.011518/2018-16)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que define a finalidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Considerando a Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 2017 que disciplina a elaboração, implantação, monitoramento e gestão do Planejamento Estratégico, no âmbito do Instituto Chico Mendes, em perfeita consonância com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

Considerando os princípios regedores da administração pública, entre eles os da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade de racionalização da aplicação de recursos humanos e financeiros do Instituto Chico Mendes; e

De acordo com a Portaria ICMBio nº 831 de 28 de setembro de 2018; a Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014; a Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009; a Portaria MMA nº 62, de 20 de março de 2000, que definem os preços para a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros, prestados pelo Instituto Chico Mendes, resolve:

Art. 1º Fica vedado o estabelecimento e o funcionamento de viveiros de produção própria de mudas pelo Instituto Chico Mendes nas suas Unidades de Conservação, com exceção dos casos abaixo previstos:

I- Em caráter transitório, quando destinados à produção ou aclimação de mudas de espécies nativas destinadas a proteção, manejo ou recuperação de áreas degradadas de Unidade de Conservação Federal, conforme projeto especialmente aprovado pela Coordenação Regional a qual a Unidade é ligada;

II- Em unidades do grupo de Uso Sustentável, mediante acordo de cooperação, para fins de preservação, reposição florestal e arborização, sob responsabilidade de instituição parceira e desde que não implique em nenhum custo e alocação de mão de obra pelo Instituto Chico Mendes.

Parágrafo Único: Esta Portaria não se aplica a áreas privadas incidentes no interior das Unidades de Conservação ou áreas sob regime de cessão de qualquer natureza.

Art. 2º Os viveiros ora existentes em unidades de conservação deverão se adequar ao disposto nesta Portaria ou serem desativados em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Portaria de Uso que estabelece normas e procedimentos para o Cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de turismo embarcado para a observação de baleias franca (Eubalaena australis) na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca - APABF (processo nº 02070007015/2017-57).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a Lei nº 5.197 de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.643 de 1987, que proíbe a pesca ou qualquer forma de molestamento intencional de todas as espécies de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando a Portaria IBAMA nº 117 de 26 de dezembro de 1996, que institui regras relativas à prevenção do molestamento de Cetáceos (Baleias) encontrados em áreas jurisdicionais brasileiras;



CAPÍTULO VII
DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 20 A atividade de turismo embarcado para observação de baleias franca será permitida na porção marinha inserida nos limites da APABF.

§ 1º Durante a temporada de turismo embarcado a definição das áreas onde poderá haver observação de baleias poderá ser alterada ou suspensão, em função da distribuição e ocorrência das baleias franca naquela temporada reprodutiva, de acordo com recomendação da Câmara Técnica de Conservação da Baleia Franca e/ou determinação da APABF, ouvidos os Autorizados.

§ 2º Os locais onde não será permitida a operação de turismo embarcado para observação de baleias são determinados nesta Portaria, na IN IBAMA nº 102/2006 e nos demais instrumentos de planejamento da APABF.

Art. 21 Nos termos desta Portaria fica definida uma área refúgio adicional, situada na delimitação entre a Praia da Ibiraquera e a Praia da Ribanceira, onde não deverá ocorrer operações turísticas de observação embarcada de baleias franca, conforme a poligonal no Anexo IV desta Portaria.

Art. 22 A temporada de turismo embarcado para a observação da baleia franca terá início em 15 de agosto e se estenderá até o dia 05 de novembro de cada ano.

§ 1º. As datas de início e termino da temporada de turismo embarcado para a observação da baleia franca poderá ser alterada, em função da distribuição e ocorrência das baleias franca naquela temporada reprodutiva, de acordo com recomendação da Câmara Técnica de Conservação da Baleia Franca e/ou determinação da APABF, ouvidos os Autorizados.

§ 2º. As operações de observação embarcada de baleias ocorrerão em até quatro dias por semana ao longo da temporada, sendo que em três dias na semana a atividade não deverá ocorrer por qualquer embarcação autorizada.

§ 3º. Os Autorizados deverão definir conjuntamente os quatro dias em que poderão ser realizadas as operações embarcadas e enviar antecipadamente a programação para a APABF, com periodicidade semanal.

§ 4º. Será permitida apenas uma embarcação operando a atividade de observação de baleias por vez em cada baía ou enseada.

§ 5º Serão permitidas apenas duas operações turísticas para observação embarcada de baleias por dia em uma mesma baía ou enseada, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 02 horas entre o fim da primeira observação e o início da segunda operação embarcada.

§ 6º. Cada embarcação autorizada poderá realizar até duas saídas por dia para operação de turismo embarcado de observação de baleias.

§ 7º. Deverá haver comunicação entre os Autorizados para coordenação conjunta das atividades de observação embarcada no território da APABF.

Art. 23 É vedada a operação turística em dias com condições climáticas de mar 05 na escala Beaufort e velocidade de vento acima de 20 nós.

Art. 24 Na presença de baleias que estejam a menos de 300 metros da embarcação, as embarcações não deverão navegar em velocidade superior a 05 nós ou realizar mudança brusca de direção e/ou velocidade, com exceção dos casos em que tais manobras se justifiquem por questão de segurança da navegação.

Parágrafo único: quando navegando a menos de 300 metros dos grupos de baleias a embarcação não deverá utilizar a posição reversa do motor, exceto nos casos que envolva a segurança da embarcação e dos passageiros.

Art. 25 A aproximação da embarcação aos indivíduos ou grupo de baleias deverá ser realizada obliquamente pela parte de trás do animal, formando um angulo de 600 em relação ao alinhamento do seu corpo, segundo procedimento ilustrado pela figura do Anexo V desta portaria.

§ 1º. É proibida a aproximação das embarcações aos indivíduos de baleias diretamente pela frente ou por trás do animal.

Art. 26 Após concluído o tempo de avistagem a embarcação poderá se afastar somente quando o piloto identificar claramente a posição da baleia em relação ao barco, iniciando o deslocamento preferencialmente no sentido oposto ao percurso do animal.

Art. 27 A aproximação e o afastamento das embarcações, no caso de mãe filhote, deverão ser realizados em relação ao alinhamento do corpo da mãe. Nos casos em que houver duas ou mais baleias adultas com alinhamentos distintos, o modo de aproximação ou afastamento será decidido pelo piloto da embarcação.

Art. 28 A distância permitida para aproximação com motor engrenado será no mínimo 120 metros entre as embarcações e os indivíduos ou grupos de baleias, sendo que as embarcações deverão aproximar-se das baleias sempre a sotavento, em velocidade nunca superior a 05 nós.

§ 1º. Alcançada a distância de aproximação definida no item anterior, a embarcação deverá desengrenar seus motores e mantê-los em posição neutra, mantendo o motor ligado, não sendo permitida a aproximação intencional da embarcação em deriva pela ação dos ventos, correntes ou marés.

§ 2º. Em casos de aproximação voluntária das baleias, a reengrenagem dos motores da embarcação não poderá ocorrer a menos de 60 metros de distância das mesmas, salvo em situações que envolvam risco à vida humana, à embarcação e/ou às baleias.

§ 3º. O tempo máximo de permanência será de 30 minutos para observação de cada indivíduo ou grupo de baleias.

§ 4º. Em cada operação turística o tempo máximo de observação embarcada de baleias será de 02 horas, entre o início da primeira observação e o término da última, sem contar o tempo de deslocamento.

Art. 29 Se durante a aproximação ou observação de baleias ao menos um indivíduo do grupo apresentar sinais de perturbação, a embarcação deverá se afastar imediatamente desses animais.

§ 1º As reações comportamentais da baleia que indicam que as mesmas estão sendo perturbadas com a presença da embarcação incluem:

I - movimentar - se de modo a se afastar da embarcação;

II - mudanças regulares na direção e velocidade de natação;

III - mudanças no padrão de respiração.

IV - comportamento agressivo como batidas de cauda e borrifo com emissão de som.

Art. 30 A atividade de turismo de observação embarcado não poderá ser realizada em enseadas onde estiver sendo realizada pesquisa científica relacionada às baleias franca, excluindo os casos de pesquisas científicas relacionadas a própria atividade de observação embarcada das baleias.

Art. 31 A observação não será permitida quando indivíduos ou grupo de baleias estiverem num raio de 300m de qualquer rede de pesca presente nesta área.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS

Art. 32 Manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e primeiros socorros.

Art. 33 Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos visitantes e tripulação durante os passeios.

Art. 34 Entregar semanalmente a APABF o Formulário de Monitoramento da Visitação Embarcada, conforme modelo a ser disponibilizado pela mesma antes do início da temporada de observação embarcada.

Art. 35 Entregar semanalmente a APABF os dados obtidos pelo GPS, de acordo com as exigências da mesma.

Art. 36 Informar imediatamente à Administração da APABF quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridos durante a operação embarcada, envolvendo ou não as baleias francas.

Art. 37 Os Autorizados deverão permitir a entrada e a permanência de agentes públicos a serviço do ICMBio, a qualquer tempo, para o efetivo exercício da fiscalização da atividade.

Art. 38 Solicitar dos visitantes o preenchimento do Termo de Conhecimento de Risco Individual, conforme o Anexo VI, e repassar os formulários semanalmente ao ICMBio/APABF.

CAPÍTULO IX
DAS PROIBIÇÕES

Art. 39 Não será permitida a aproximação intencional de embarcações particulares de esporte e recreio a menos de 300 metros das baleias francas, sendo que a observação embarcada das baleias será permitida apenas para as embarcações devidamente autorizadas pelo ICMBio, nos termos desta Portaria.

Art. 40 Não será permitida aproximação intencional a menos de 100 metros das baleias franca por equipamentos esportivos de propulsão a vento, a remo e humana.

Art. 41 É vedada a aproximação de embarcações, para fins de observação turística, às baleias que estejam enredadas ou com ferimentos visíveis, sendo que nesses casos o ICMBio/APABF deverá ser comunicado imediatamente.

Art. 42 As seguintes práticas não serão permitidas e configuram molestamento intencional de baleias franca:

I. Perseguir, interromper o deslocamento ou qualquer tentativa de alterar ou dirigir o curso das baleias;

II. Penetrar intencionalmente em grupos de baleias, dividindo-os ou dispersando-os;

III. Produzir ruídos excessivos além daqueles gerados pela operação normal da embarcação;

IV. Despejar qualquer tipo de detrito, substância ou material na água, além das demais proibições de despejos de poluentes previstas em Lei;

V. Tocar ou tentar tocar nas baleias com qualquer parte do corpo ou objeto;

VI. Fornecer qualquer tipo de alimento, sólido ou líquido;

VII. Praticar natação ou qualquer modalidade de mergulho com a intenção de se aproximar das baleias;

VIII. Utilizar qualquer tipo de aparelho de sonar na presença de baleias.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 43 As infrações cometidas pelos Autorizados serão analisadas pela APABF, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I - Advertência;

II - Suspensão da Autorização;

III - Cassação da Autorização;

IV - Multa, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 1º. O descumprimento pelo Autorizado ao disposto nesta Portaria implicará em aplicação de Advertência pela administração da APABF, através de comunicação por ofício.

I - Na segunda advertência na mesma temporada, a Autorização deverá ser suspensa por 30 (trinta) dias, nos termos desta Portaria.

II - Na terceira advertência na mesma temporada, a Autorização será suspensa na temporada vigente e na temporada seguinte, nos termos desta Portaria.

§ 2º. O molestamento intencional poderá ser punido diretamente com cassação da Autorização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis nos termos da Lei.

§ 3º A multa prevista no inciso IV deste artigo 43 da presente Portaria, poderá ser aplicada concomitantemente as demais penalidades previstas nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO XI
DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 44 O Autorizado deverá promover atividades de educação e sensibilização ambiental com alunos da rede pública de ensino dos municípios sede das empresas, a cada temporada de observação embarcada de baleias, de acordo com orientação e procedimentos definidos pelo ICMBio/APABF.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Esta Portaria poderá ser revisada e/ou revogada a qualquer tempo, conforme interesse da administração e de acordo com as normas e diretrizes definidas no Plano de Manejo da APABF.

Art. 46 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Venho solicitar o cadastramento para a autorização de exercício da atividade comercial de turismo embarcado para a observação de baleias franca (*Eubalaena australis*) na Área de Proteção Ambiental da Baleia franca, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Dados do Interessado:

Nome do responsável:

CPF:

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefones: ()

E-mail:

Endereço:

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS REFERENTE AO TRANSPORTE EMBARCADO DE VISITANTES

ATIVIDADE:

NOME E TÍTULO DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA EMBARCAÇÃO:

Declaro estar ciente de que existem riscos inerentes à navegação, me responsabilizando pela segurança dos visitantes a bordo da embarcação referida acima durante a prática de observação embarcada de baleias na APA da Baleia Franca, isentando a UC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de qualquer responsabilidade. Declaro ainda ter conhecimento das normas para visitação pública da APA da Baleia Franca, me comprometendo a obedecê-las, bem como às diretrizes, normativas e demais regulamentos vigentes relacionados à UC.

Nome:

Identidade:

CPF:

Habilitação:

Em caso de emergência, quem avisar?

Telefone:

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

APA da Baleia Franca

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº /2018

Imbituba, de mês de 2018



Considerando a Lei nº 9.605 de 1998, que dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando o Decreto s/n 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do MMA nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 102, de 19 de junho de 2006, que estabelece restrições às atividades náuticas específicas em setores da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca durante os meses de junho a novembro;

Considerando Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que estabelece as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, prevendo a aplicação de multa para o molestamento de forma intencional de qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando o Decreto Federal nº 6.698, de 17 de dezembro de 2008, que declara as águas jurisdicionais marinhas brasileiras Santuário de Baleias e Golfinhos;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Plano de Normatização, Monitoramento, Fiscalização e Controle da atividade de turismo embarcado na APA da Baleia Franca (Processo SEI nº 02127.011900/2016-57);

Considerando a necessidade de normatizar e ordenar a atividade comercial de turismo embarcado para a observação de baleias franca, bem como regularizar a operação turística dos prestadores desse serviço na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de turismo embarcado para a observação de baleias franca (*Eubalaena australis*) na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca - APABF.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria entende-se por:

I - Cadastramento: é o procedimento administrativo de habilitação de pessoa jurídica, mediante a apresentação de documentação exigida nos termos desta Portaria, para requisitar a Autorização de Uso.

II - Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o Autorizado quando da sua cessação.

III - Autorizado: pessoa jurídica cujo representante é detentor do Termo de Autorização de Uso.

IV - Condutor de visitantes embarcado: pessoa física qualificada como condutor de visitantes, contratada pela autorizada para receber e orientar os visitantes durante os passeios embarcados, repassando informações de caráter educativo acerca da conduta consciente de visitação em ambientes naturais, além de sensibilizá-los sobre a importância de conservação das espécies avistadas.

V - Observador de bordo: profissional ou estudante de graduação de ciências biológicas ou áreas afins, que terá a função de realizar o monitoramento científico da atividade de observação embarcada de baleias franca, incluindo dados biológicos dos espécimes avistados e o acompanhamento da operação turística, que serão repassadas ao ICMBio/APABF para fins de avaliação sobre os impactos dessa atividade na população local de baleias franca.

VI - Área refúgio: consiste de uma área de importância ecológica para as baleias franca, onde a atividade de observação de baleias não é permitida a bordo de embarcações, nos termos desta Portaria, da Instrução Normativa IBAMA 102/2006 e demais instrumentos de planejamentos da unidade de conservação.

VII - Baías e enseadas: são reentrâncias da costa onde ocorre penetração da água do mar, sendo que no caso das baías os dois promontórios de terra que limitam sua abertura estão próximos e no caso das enseadas estão distantes um do outro.

VIII - Vistoria de embarcação: vistoria realizada por técnicos do ICMBio/APABF afim de averiguar a adequação das embarcações cadastradas às exigências previstas nos termos desta Portaria, como pré-requisito para emissão de Autorização de Uso.

IX - Observação embarcada de baleias: atividade com finalidade recreativa e educativa para a observação de baleias em seu meio natural, desenvolvida com a utilização de embarcação por prestador de serviço autorizado pelo ICMBio.

X - Piloto de embarcação: profissional contratado pelo Autorizado, habilitado para conduzir a embarcação durante os passeios turísticos para observação embarcada de baleias.

XI - Edital de cadastramento: ato administrativo para divulgação dos prazos e requisitos para cadastramento dos interessados em executar o serviço turístico de observação embarcada de baleias dentro dos limites da APABF.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O Instituto Chico Mendes - ICMBio, representado pela chefia da APABF, irá cadastrar os interessados em realizar serviços turísticos de observação embarcada de baleias franca (*Eubalaena australis*) nesta Unidade de Conservação, nos termos desta Portaria.

Seção I
Do Autorizado

Art. 4º. Para fins de cadastramento a pessoa jurídica que deseja operar o serviço turístico de observação embarcada de baleias franca na área marinha da APABF deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme Anexo I;

II - Cópia do RG e CPF do representante legal de pessoa jurídica;

III - Cópia do CNPJ, de Inscrição Estadual e do Contrato Social da empresa;

IV - Alvará municipal de funcionamento da pessoa jurídica;

V - Certificado de registro em período de vigência no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR - Ministério do Turismo.

VI - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte embarcado de visitantes em área natural aberta no interior da APABF assinado, conforme Anexo II.

Parágrafo único: o cadastramento será realizado para pessoas jurídicas interessadas em operar o serviço turístico de observação embarcada de baleias na APABF, que terão um prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação do edital de cadastramento, para requisitar o seu cadastramento junto ao ICMBio/APABF.

Seção II
Da Embarcação

Art. 5º Toda pessoa jurídica que deseja operar o serviço turístico de observação embarcada de baleias franca na área marinha da APABF deverá cadastrar embarcação que será utilizada na atividade, apresentando os seguintes documentos:

I - Nome, tipo e Título de Inscrição da embarcação, expedido pela Capitania dos Portos;

II- Certificado válido de Segurança da Navegação (CSN) expedido pela Marinha do Brasil, com a classificação adequada ao transporte de passageiros e exploração comercial de turismo;

III - Comprovante de contratação de Seguro de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), conforme norma vigente;

Art. 6º Todas as embarcações cadastradas deverão obrigatoriamente passar por vistoria realizada por técnico da APABF, para averiguar o cumprimento do disposto nos Art. 13, como pré-requisito para emissão do Termo de Autorização de Uso, conforme Art. 10 desta Portaria.

Art.7º O número máximo de embarcações que poderão receber autorização para operar durante cada temporada de avistamento de baleias franca será definido no edital de cadastramento elaborado pela APABF, de acordo com as orientações do Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação (ICMBio, 2011).

Seção III
Dos Condutores de Visitantes Embarcados e dos Tripulantes das Embarcações

Art. 8º A pessoa jurídica que deseja operar a atividade de turismo embarcado deverá cadastrar os condutores de visitantes embarcados, apresentando a seguinte documentação:

I - Cópia do RG e CPF e foto 3x4 do condutor de visitantes contratado;

II - Certificado válido de curso de Condutor de Visitantes, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 9º A pessoa jurídica que deseja operar a atividade de turismo embarcado também deverá cadastrar os tripulantes das embarcações que realizarão os passeios, apresentando a seguinte documentação:

I - Cópia do RG e CPF e foto 3x4 de cada tripulante da embarcação;

II - Documento válido de habilitação para os pilotos de embarcação, na categoria específica de acordo com exigência da Marinha do Brasil;

CAPÍTULO III
DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 10º Após o recebimento do requerimento para cadastramento dos interessados, o ICMBio/APABF procederá análise da documentação e vistoria da embarcação em até 30 dias e, havendo atendimento de todos os requisitos e normas previstos nesta Portaria, emitirá o Termo de Autorização de Uso para o exercício da atividade de turismo embarcado de observação de baleias na área marinha da APABF, específico para cada requisitante, conforme modelo do Anexo III desta Portaria.

§ 1º Conforme a competência discricionária do ICMBio, a APABF poderá estabelecer critérios para selecionar e limitar o número de Autorizações de Uso.

§ 2º. O Termo de Autorização de Uso será emitido em nome da empresa jurídica, referente às embarcações e suas respectivas tripulações cadastradas, nos termos desta Portaria.

§ 3º. O Termo de Autorização de Uso emitido conterá identificação numérica específica, será intransferível e expedido em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue ao Autorizado e a outra arquivada na sede administrativa da APABF.

§ 4º. A vistoria dos itens e equipamentos obrigatórios das embarcações, atendendo ao disposto nos Art. 14 desta Portaria, constitui pré-requisito para emissão do Termo de Autorização de Uso pela administração da APABF.

Art. 11 Caso o Autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da APABF, deverá enviar comunicação por escrito a APABF solicitando o cancelamento da autorização, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. No interesse da Administração e mediante decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.

Art. 12 A lista dos operadores de turismo embarcado Autorizados e suas respectivas embarcações será divulgada pela administração da APABF, após a emissão dos Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO IV
DA EMBARCAÇÃO

Art. 13 Todas as embarcações Autorizadas para operação turística de observação embarcada de baleias franca dentro dos limites da APABF deverão portar como itens e equipamentos obrigatórios:

I - Um banner contendo informações sobre a APABF e as normas para avistamento das baleias, incluindo mapa dos limites da UC indicando a localização das áreas refúgio, nos termos legislação vigente e conforme disposto nesta Portaria, segundo modelo a ser disponibilizado pelo ICMBio/APABF;

II - Aparelho de GPS para registro de rotas de navegação, velocidade da embarcação e pontos de avistamentos dentro da área marinha da APABF;

III - Protetor de hélice instalado na embarcação.

Art. 14 Todas as embarcações autorizadas deverão ter cópia do Termo de Autorização de Uso fixado em local de fácil visualização.

CAPÍTULO V
DOS CONDUTORES DE VISITANTES E OBSERVADORES DE BORDO

Art. 15 O Autorizado deverá obrigatoriamente contratar e manter a bordo um condutor de visitantes em cada embarcação que estiver operando a atividade turística de observação embarcada de baleias franca dentro dos limites da APABF.

§ 1º. Cabe ao Condutor de Visitantes Embarcado receber e orientar os visitantes antes e durante os passeios turísticos, repassando informações de caráter educativo acerca da conduta consciente de visitação em ambientes naturais, abordando aspectos do comportamento e biologia das baleias francas e características dos ambientes marinho-costeiros da APABF, além de informá-los sobre os procedimentos que serão adotados durante a observação embarcada, sensibilizando-os sobre a importância de conservação das espécies avistadas.

Art. 16 Os observadores de bordo serão selecionados, capacitados e deverão seguir os protocolos de monitoramento científico definidos pela APABF.

§ 1º. O observador de bordo não poderá estar vinculado ao Autorizado, cabendo a APABF determinar a forma de contratação do mesmo.

§ 2º. Cabe ao observador de bordo realizar o monitoramento científico durante a atividade de observação embarcada de baleias francas, incluindo dados biológicos dos espécimes avistados e registro dos dados de navegação e avistamento, que deverão ser encaminhados semanalmente ao ICMBio/APABF em meio digital.

Art. 17 A vaga do observador de bordo deverá estar sempre disponível nas embarcações autorizadas, em todas as operações turísticas para observação embarcada de baleias.

Art. 18 O protocolo de monitoramento científico da atividade de observação embarcada de baleias franca será elaborado pelo ICMBio/APABF conjuntamente com instituições de pesquisa parceiras, e sintetizado na forma de fichas de campo que deverão ser preenchidas pelos observadores de bordo.

Parágrafo único: o monitoramento científico da atividade de observação embarcada de baleias franca será coordenado pelo ICMBio/APABF.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 19 Todos os condutores de visitantes e tripulantes da embarcação contratados pelo Autorizado para a observação embarcada de baleias deverão participar de capacitação obrigatória de periodicidade anual, planejada e conduzida pelo ICMBio/APABF.



Considerando a Portaria ICMBio nº de de de 2018, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, o ICMBio, por meio do chefe da APA da Baleia Franca, AUTORIZA o exercício da atividade turismo comercial para a observação embarcada de baleia franca e outros cetáceos na APA da Baleia franca.

Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizador qualquer forma de indenização.

Interessado (nome do responsável e nome da empresa, quando houver):
CPF:
CNPJ:
Endereço:
PROIBIÇÕES
Não é permitido para as atividades de visitação pública na APA da Baleia Franca:

I. Perseguir, interromper o deslocamento ou qualquer tentativa de alterar ou dirigir o curso das baleias.
II. Penetrar intencionalmente em grupos de baleias, dividindo ou dispersando-os;
III. Produzir ruídos além daqueles gerados pela operação normal da embarcação, como buzinas e outros sinais sonoros, bem como utilizar equipamentos sonoros coletivos e instrumentos musicais diversos;
IV. Despejar qualquer tipo de detrito, substância ou material a menos de 500m (quinhentos metros) de qualquer cetáceo, além das demais proibições de despejos de poluentes previstas em Lei.
V. Tocar ou tentar tocar nas baleias com qualquer parte do corpo ou objeto.
VI. Fornecer qualquer tipo de alimento, sólido ou líquido.
VII. Praticar natação ou qualquer modalidade de mergulho.
VIII. Navegar em velocidade superior a cinco nós (aproximadamente 10 km/h) ou realizar mudança brusca de direção ou velocidade da embarcação na presença de cetáceos que estejam a menos de 300 metros da embarcação.
IX. O ingresso de animais domésticos, exóticos, domesticados e/ou amansados nas embarcações, com exceção de cães guias;
X. Alimentar a fauna silvestre;
XI. Usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;
XII. Alimentar a fauna silvestre;
XIII. Usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

OBRIGAÇÕES
Constituem obrigações dos Autorizados:

I. Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer todas as normas da APA da Baleia franca.
II. Fornecer aos visitantes as informações sobre a unidade de conservação, os ecossistemas e a biodiversidade local, as condições da visita, procedimentos de segurança e os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta.
III. Manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de primeiros socorros.
IV. Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
V. Entregar aos monitores ambientais, no início de cada visita realizada:
a) Ficha de monitoramento da atividade de observação de baleias (protocolo) e da visitação (número, perfil, satisfação dos visitantes e etc), conforme modelo a ser disponibilizado pela administração da APABF;
b) Termo de conhecimento de riscos preenchido por cada visitante.
VI. Entregar à Administração da APA da Baleia Franca até o 5º (quinto) dia útil de cada mês todas as fichas de monitoramento da atividade de observação de baleias e da visitação.
VII. Informar à Administração da APA da Baleia Franca, com a máxima brevidade, quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da unidade de conservação.
VIII. Permitir, a qualquer tempo, a entrada e permanência de agentes públicos a serviço do ICMBio ou de outras instituições de pesquisa e fiscalização da operação da atividade nas suas embarcações, para efetivo exercício do monitoramento da atividade.

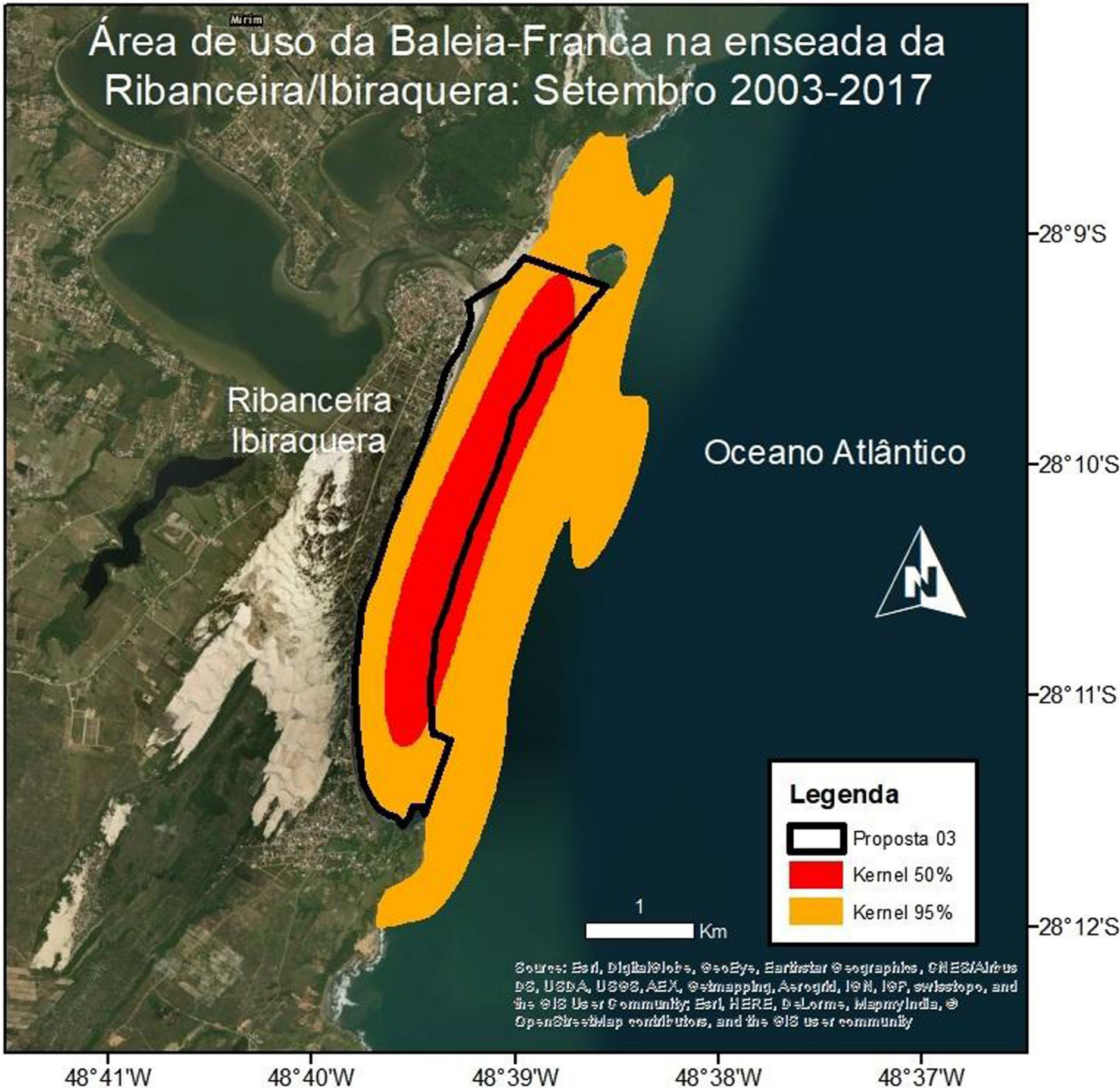
declaração DE RESPONSABILIDADE
Declaro ter conhecimento das diretrizes e normas para visitação pública na APA da Baleia Franca e me comprometendo a obedecê-las.

Assinatura do Autorizado

Autoridade/Cargo/Carimbo:

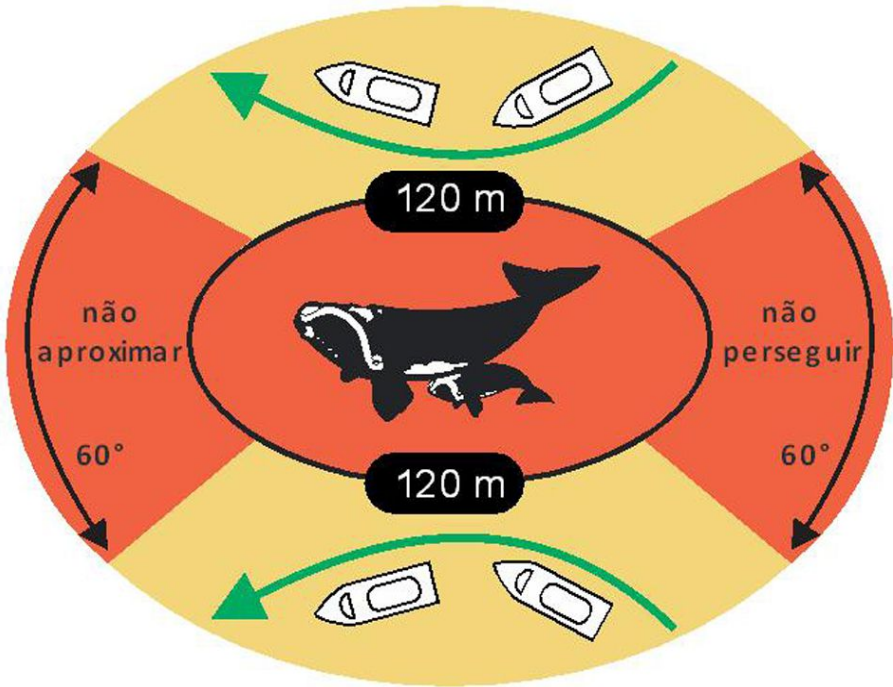
ANEXO IV

POLIGONAL DA ÁREA REFÚGIO DA ENSEADA DA RIBANCEIRA E IBIRAQUERA



ANEXO V

PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES ÀS BALEIAS FRANCA



ANEXO VI

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO INDIVIDUAL
ATIVIDADE:
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N
RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:
Declaro estar ciente de que existem riscos inerentes à permanência em áreas naturais, isentando a unidade de conservação e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de qualquer responsabilidade por acidentes durante a minha visita a APA da Baleia Franca. Declaro ainda ter conhecimento das diretrizes e normas para visitação pública na APA da Baleia Franca e me comprometo a obedecê-las.
Nome:
Identidade:
CPF:
Em caso de emergência, quem avisar?
Telefone:
Em, de, de
Assinatura

PORTARIA Nº 1.141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxos e minutas referentes aos Termos de Doação do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011039/2018-91.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:
Art. 1º Aprovar fluxo e minuta referenciais dos Termos de Doação do ICMBio, que integra o Caderno 05 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.
Parágrafo Único: Os Termos de Doação celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso da minuta referencial.
Art. 2º Definir como modelo referencial o seguinte documento, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:
I - Minuta de Termo de Doação.
Art. 3º A versão atualizada do documento supracitado estará disponibilizada na rede interna e na página oficial do ICMBio.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxo e minutas referenciais do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011043/2018-50.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:
Art. 1º Aprovar fluxo e minutas referenciais do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do ICMBio, que integra o Caderno 07 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.
Parágrafo Único: Os Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso das minutas referenciais.
Art. 2º Definir como modelos referenciais os seguintes documentos, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:
I - Minuta de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;
II - Minuta de Termo de Referência;
III - Minuta de Requerimento de Autorização;
IV - Minuta de Publicação do Resultado de Autorizados;
V - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Resultado PMI;
VI - Minuta de Ordem de Serviço - Comissão de Seleção das Propostas.
Art. 3º A versão atualizada dos documentos supracitados estarão disponibilizados na rede interna e na página oficial do ICMBio.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxos e minutas referentes aos Termos de Cessão do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011042/2018-13.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:
Art. 1º Aprovar fluxos e minutas referenciais dos Termos de Cessão do ICMBio, que integra o Caderno 06 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.
Parágrafo Único: Os Termos de Cessão celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso da minuta referencial.
Art. 2º Definir como modelo referencial o seguinte documento, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:
I - Minuta de Termo de Cessão.
Art. 3º A versão atualizada do documento supracitado estará disponibilizada na rede interna e na página oficial do ICMBio.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxos e minutas referentes aos Termos de Colaboração ou Fomento do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011038/2018-47.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; resolve:
Art. 1º Aprovar fluxos e minutas referenciais dos Termos de Colaboração ou Fomento do ICMBio, que integra o Caderno 04 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio", conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução, celebração, rescisão, alteração, monitoramento e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.
Parágrafo Único: Os Termos de Colaboração ou Fomento celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso das minutas referenciais.
Art. 2º Definir como modelos referenciais os seguintes documentos, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:
I - Minuta de Termo de Colaboração;
II - Minuta de Termo de Fomento;
III - Minuta de Chamamento Público;
IV - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Termo de Colaboração ou Fomento;
V - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Chamamento Público;
VII - Minuta de Extrato Ordem de Serviço - Comissão de Seleção das Propostas;
VIII - Minuta de Ordem de Serviço - Gestor da Parceria;
VIII - Minuta de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
IX - Minuta de Parecer Técnico Conclusivo.
Art. 3º A versão atualizada dos documentos supracitados estarão disponibilizados na rede interna e na página oficial do ICMBio.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxo referente ao Termo de Ajustamento de Conduta do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011044/2018-02.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, pela Portaria ICMBio nº 271, de 27 de dezembro de 2013, pela Portaria MMA nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pelo Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, resolve:
Art. 1º Aprovar fluxo referente ao Termo de Ajustamento de Conduta do ICMBio, que integra o Caderno 08 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio", conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, nos termos do Anexo.
Art. 2º A versão atualizada do documento supracitado estará disponibilizada na rede interna e na página oficial do ICMBio.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o manual, fluxos e minutas referentes aos Acordos de Cooperação do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011023/2018-89.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:
Art. 1º Aprovar o Manual de Acordo de Cooperação do ICMBio, que integra o Caderno 01 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução, celebração, rescisão, alteração, monitoramento e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.
Parágrafo Único: Os Acordos de Cooperação celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso das minutas referenciais.
Art. 2º Aprovar os fluxos de Acordos de Cooperação para formalização deste instrumento com instrução processual na sede do ICMBio ou nas unidades descentralizadas, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.

